

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável Gestão 2021 à 2024

## DECRETO Nº 072/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE NO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, NOS TERMOS DO ART. 2°, XIV, DO **DECRETO FEDERAL** No 10.593/2020, EM **DECORRÊNCIA** DE **DANOS CAUSADOS** EVENTO NATURAL ADVERSO (VENDAVAL -COBRADE 1.3.2.1.5) OCORRIDO NA DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do preceituado nos artigos 23 e 196 da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a tempestade local / convectiva - vendaval, que assolou nosso Município na tarde do dia 08 de setembro de 2021;

Considerando que a tempestade local / convectiva - vendaval que assolou nosso Município se enquadra como desastre natural, meteorológico, classificado como COBRADE 1.3.2.1.5, segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres;

Considerando que o Município sofreu sensíveis avarias em virtude da tempestade ocorrida, onde cerca de 07 (sete) prédios públicos foram danificados, além de próprios municipais e aproximadamente 15 (quinze) residências graves entre outras, dentro do perímetro urbano e 02 (dois) prédios particulares;

Considerando que a tempestade afetou inúmeros imóveis residenciais em todo o território municipal, afetando a moradia de mais de 15 (quinze) famílias;

6



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável Gestão 2021 à 2024

Considerando que a tempestade afetou o fornecimento de energia elétrica no território municipal, o qual não foi devidamente reparado em alguns bairros até o momento;

Considerando que os prejuízos transcendem o erário público municipal, afetando vários moradores locais, bem como que a situação econômica já se encontra fragilizada, em virtude das restrições impostas pelas medidas de enfrentamento ao contágio pela COVID-19;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, pela qual se institui a possibilidade da execução de ações de socorro, por parte do Governo Federal, à população atingida;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 041/2021, de 05 de maio de 2021, na Lei Municipal nº 775/2021 de 05 de maio de 2021 e, em consonância com o contido no artigo 22 da Lei nº 8.742 de 1993, artigo 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando que os danos imprevisíveis afetaram sensivelmente boa parte da população florinense, tornando-se justificável a tentativa de obtenção do reconhecimento federal e estadual da situação de emergência; e

Considerando por fim, o Parecer/Relato Técnico nº 548/2021, emitido via SIDEC – Sistema Integrado de Defesa Civil, pelo qual o Coordenador Municipal da Defesa Civil atesta a abrangência e relevância dos danos sentidos pelo vendaval ocorrido.

## **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ANORMALIDADE para todos os fins de direito neste Município de Florínea.

Artigo 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a proceder com o pedido de auxílio financeiro e humanitário junto aos entes Federal e Estadual, visando o



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável Gestão 2021 à 2024

equacionamento, redução e compensação dos impactos / danos causados pelo evento natural adverso.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência material e financeira aos munícipes de Florínea, desde que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 775/2021 e Decreto Municipal nº 041/2021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com compras em caráter emergencial, destinadas a reparação dos danos aqui tratados, seja nos prédios públicos, seja nos particulares, em que a família se enquadre nos requisitos da Lei Municipal nº 775/2021 e Decreto Municipal nº 041/2021, sem a necessidade de cotações prévias, sendo dispensado ainda, o procedimento licitatório para aquisição de tais.

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Florínea - SP, 09 de setembro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO/MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Florínea.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO